

ESTATUTOS

da

Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento – A2000

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objeto, âmbito de ação, fins e receitas

Artigo 1º

(Natureza da Instituição)

A Associação 2000 de Apoio ao Desenvolvimento - A2000, adiante designada por “A2000”, é uma associação sem fins lucrativos, de solidariedade social e da iniciativa de particulares que tem por missão formar, capacitar e inserir social e profissionalmente pessoas da região norte, **prioritariamente as crianças, as pessoas com deficiência ou incapacidade, as pessoas idosas e outros públicos vulneráveis, promovendo a sua qualidade de vida.**

Artigo 2º

(Qualificação e Sede)

- 1- A A2000 é uma Instituição Particular de Solidariedade Social.
- 2- A A2000 tem sede social na Rua São João Bosco, número quatrocentos e setenta e oito, Poiares, na União de Freguesias de Poiares e Canelas, Concelho de Peso da Régua.
- 3- Por deliberação da Assembleia Geral de Associados a sede pode a todo o tempo ser transferida para onde se julgar mais conveniente.
- 4- Por simples deliberação da Direção podem ser criadas delegações e ou estabelecimentos, para o exercício da sua atividade, dentro da sua área de atuação.

Artigo 3º

(Âmbito de ação e objetivos)

- 1- O âmbito de ação da A2000 é regional.
- 2- A A2000 tem por objetivos a integração social, comunitária e profissional de pessoas **vulneráveis**, nomeadamente:
 - a) Apoio a pessoas com deficiência;
 - b) Apoio a pessoas com doença mental;
 - c) Apoio a mulheres grávidas;
 - d) Apoio a crianças e jovens em risco;
 - e) Promoção do desenvolvimento infantil;
 - f) Formação pré-profissional e profissional;
 - g) Procura e criação de emprego;
 - h) Fomento intelectual, cultural e desportivo;
 - i) Prevenção de doenças e de acidentes;
 - j) Apoio a pessoas idosas;
 - k) Apoio a pessoas pertencentes a minorias étnicas e culturais;

- l) Apoio a toxicodependentes em processo de recuperação;
- m) Apoio a pessoas sem abrigo;
- n) Apoio a ex-reclusos;
- o) Promoção da igualdade de oportunidades;
- p) Promoção da igualdade entre homens e mulheres;
- q) Promoção do bem-estar global.

Artigo 4º (Atividades)

1- Para a realização dos seus objetivos, a instituição propõe-se a criar e manter as seguintes atividades, respeitando sempre a igualdade de oportunidades e igualdade de género:

- a) Centros de atendimento a mulheres grávidas;
- b) Unidades de intervenção precoce;
- c) Creches e Infantários;
- d) Salas de estudo e recreio;
- e) Unidades de inserção na vida ativa;
- f) Centros de formação pré-profissional e profissional;
- g) Oficinas protegidas ou outras unidades de trabalho, que poderão ser dotadas de autonomia administrativa e financeira;
- h) Centros de dia, centros de convívio e centros culturais;
- i) Centros de apoio técnico e tecnológico;
- j) Centros de atividades ocupacionais;
- k) Lares residenciais;
- l) Residências de autonomização e inclusão;
- m) Centro de recursos para a inclusão;
- n) Unidade de desporto adaptado;
- o) Centros de atividades lúdicas e de reabilitação;
- p) Departamento de marketing social.

2- Por decisão da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, a Associação poderá desenvolver outros fins secundários de natureza não lucrativa ou atividades instrumentais de natureza lucrativa, desde que os resultados dessas atividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.

Artigo 5º (Organização e funcionamento)

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 6º

(Serviços)

- 1- Os serviços prestados pela A2000 serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2- As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Artigo 7º

(Regime financeiro)

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios, comparticipações ou financiamentos do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições ou outras atribuições patrimoniais de particulares;
- g) Outras receitas.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Artigo 8º

(Associados)

Podem ser associados pessoas singulares maiores de dezoito anos e as pessoas coletivas.

Artigo 9º

(Categoria dos Associados)

Haverá duas categorias de associados:

- 1- Honorários – as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 2- Efetivos – As pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento da quota anual, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 10º
(Direitos dos Associados)

São direitos dos Associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 29º;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que requeiram por escrito com antecedência mínima de sete dias úteis e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo;
- e) Ter prioridade no atendimento de quaisquer serviços prestados pela A2000.

Artigo 11º
(Deveres dos Associados)

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos Órgãos Sociais;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- e) Respeitar e zelar pelo bom nome da Associação e de quem a representa.

Artigo 12º
(Sanções à violação dos deveres)

1- Os sócios que violarem os deveres, estabelecidos no artigo 11º, ficam sujeitos às seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até um ano;
- c) Demissão.

2- São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação.

3- As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 1 são da competência da Direção.

4- A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, e se o sócio exerce cargos em Órgãos Sociais será demitido do respetivo cargo.

5- A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do nº 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.

6- A suspensão de direitos não desobriga ao pagamento da quota.

Artigo 13º

(Do exercício dos direitos de associado)

- 1- Os associados efetivos só podem exercer os direitos, referidos no artigo 10º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2- Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de 12 meses, não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 10º, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito de voto.
- 3- Não são elegíveis para os Órgãos Sociais os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido condenados por sentença transitada em julgado em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

Artigo 14º

(Qualidade de Associado)

- 1- A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.
- 2- Perdem a qualidade de associado:
 - a) Os que pedirem a exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante dois anos consecutivos;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do nº 2 do artigo 12º;
 - d) As pessoas coletivas por dissolução ou fusão.
- 3- No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de trinta dias.
- 4- Por deliberação da Direção, a qualidade de associado perdida por falta de pagamento de quotas nos termos da alínea b) do nº2 pode ser recuperada mediante pedido fundamentado do interessado.

Artigo 15º

(Da impossibilidade de reaver quotizações)

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à A2000, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPÍTULO III **Órgãos Sociais**

SECÇÃO I **Disposições Gerais**

Artigo 16º *(Órgãos da Associação)*

- 1- São Órgãos da Associação a Assembleia Geral, O órgão de administração designado por Direção e o órgão de fiscalização designado por Conselho Fiscal.
- 2- A Direção poderá deliberar a constituição de Comissões Especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.
- 3- Só podem participar dos Órgãos Sociais os Associados efetivos ou honorários no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 17º *(Da remuneração dos titulares dos Órgãos Sociais)*

- 1- O desempenho de qualquer cargo em qualquer Órgão Social é gratuito.
- 2- Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo essa remuneração exceder quatro vezes o valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
- 3- **A remuneração prevista no número anterior é da competência da Assembleia Geral.**
- 4- Não há lugar a remuneração dos titulares dos órgãos de administração sempre que se verifique, por via de auditoria determinada pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos 3 últimos anos económicos.

Artigo 18º *(Duração dos mandatos e incompatibilidades)*

- 1- A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada mandato.
- 2- O Presidente da Direção não poderá ser eleito para mais de três mandatos consecutivos.
- 3- O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
- 4- Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do período estabelecido no nº 3 ou no prazo de trinta dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do nº 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
- 5- Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos Órgãos Sociais.

Artigo 19º
(Incompatibilidades)

- 1- São elegíveis para os Órgãos Sociais da instituição os associados que sejam maiores de idade.
- 2- Nenhum Associado pode ser eleito para mais de um cargo nos Órgãos Sociais em simultâneo na mesma associação.
- 3- Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores.
- 4- Os membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização não podem votar em assunto que lhes diga respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges, seus ascendentes ou descendentes ou qualquer elemento da respetiva fratria (irmãos) ou afins ou ainda pessoas coletivas de que seja parte interessada.
- 5- Os titulares dos órgãos de administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a instituição, neste caso os fundamentos das deliberações deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão.
- 6- Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição, ou de participadas desta.
- 7- Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:
 - a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;
 - b) Se obter uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 20º
(Representação das pessoas coletivas)

As pessoas coletivas far-se-ão representar perante a Associação por um dos seus gerentes, administradores ou procuradores com poderes gerais de representação que a pessoa coletiva livremente designará.

Artigo 21º
(Vacatura nos Órgãos Sociais)

- 1- Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.
- 2- O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior, coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 22º
(Convocação)

- 1- Os Órgãos Sociais são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2- As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3- As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 23º

(Da responsabilidade civil e criminal)

- 1- Os membros dos Órgãos Sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2- Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 24º

(Das Atas)

- 1- Das reuniões efetuadas pelos Órgãos Sociais lavrar-se-á sempre Ata que deverá ser assinada por todos os titulares presentes.
- 2- Nas Assembleias Gerais a respetiva ata é assinada pelos membros da Mesa.

Artigo 25º

(Eleição dos Órgãos Sociais)

- 1- Os Órgãos Sociais são eleitos por escrutínio secreto, por maioria simples dos votos entrados em urna.
- 2- As eleições dos Órgãos Sociais fazem-se a partir de listas apresentadas a escrutínio, listas essas que terão de concorrer, obrigatoriamente, a todos os Órgãos Sociais sob pena de não serem admitidas ao escrutínio e que deverão ser afixadas na Sede e em todas as dependências da A2000 para conhecimento dos Associados.

SECCÃO II

Assembleia Geral

Artigo 26º

(Sua composição)

- 1- A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos doze meses, que tenham as quotas em dia e não se encontrem suspensos.
- 2- A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
- 3- Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 4- A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os associados que possam ser eleitores e que tenham sido admitidos há pelo menos um ano contado sobre a data da Assembleia Geral Eleitoral.

Artigo 27º

(Competências da Mesa da Assembleia Geral)

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos Órgãos Sociais eleitos.

Artigo 28º

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o Orçamento e Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o Relatório e Contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h) Deliberar sobre o desenvolvimento de outros fins secundários de natureza não lucrativa ou actividades instrumentais de natureza lucrativa, desde que os resultados dessas actividades se destinem a financiar os seus fins não lucrativos.
- i) Decidir sobre quaisquer recursos de decisões da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 29º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1- A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2- A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até trinta e um de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
- c) Até quinze de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

- 3- A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, dez por cento dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30º (Convocação)

- 1- A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou seu Substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2- A Convocação da Assembleia Geral, será afixada na Sede e em todas as dependências da A2000 com, pelo menos, 15 dias de antecedência e na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião e a respetiva Ordem de Trabalhos.
- 3- A convocatória é também feita pessoalmente, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, expedido para cada associado.
- 4- Independentemente da convocatória nos termos do número anterior, é ainda dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado num jornal da área onde se situe a sede.
- 5- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.
- 6- A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deverá ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

Artigo 31º (Quorum)

- 1- A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de presentes.
- 2- A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32º (Votação e deliberações)

- 1- Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura validamente reconhecida, mas cada sócio, não poderá representar mais de um associado.
- 2- É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme à que consta do Bilhete de Identidade.
- 3- Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
- 4- As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 28º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.

- 5- No caso da alínea e) do artigo 28º a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número mínimo de associados igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.
- 6- A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas do exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.
- 7- São anuláveis todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da Ordem de Trabalhos constante da convocatória, salvo se, estiverem presentes ou devidamente representados todos os associados da Associação, no pleno gozo dos seus direitos e concordarem, por unanimidade, com a respetiva inclusão.

SECÇÃO III Da Direção

Artigo 33º *(Sua composição e Vacatura)*

- 1- A Direção da Associação é constituída por cinco membros dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e um Vogal.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4- Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.

Artigo 34º *(Competências da Direção)*

Compete ao órgão de administração designado por Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas da gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Apresentar o relatório e contas anual, bem como o programa de ação e orçamento, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para verificação da sua legalidade;
- d) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a promover a organização e elaboração da contabilidade nos termos legais;
- e) escrituração dos livros nos termos da lei;
- f) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- g) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
- i) Apreciar e decidir sobre as propostas de admissão de associados;

- j) Negociar e contratar nos termos legais, pressupondo, obviamente, a pré-aprovação da Assembleia Geral, quaisquer empréstimos, financiamentos e quaisquer operações de crédito com as entidades oficiais, estabelecimentos de crédito, ou particulares, outorgando em nome da Associação.

Artigo 35º
(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro das atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º
(Competências do Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

Artigo 37º
(Competências do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender os serviços de secretaria.

Artigo 38º
(Competências do Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o Presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º
(Competências do Vogal)

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 40º
(Reuniões)

- 1- A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros, e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.
- 2- Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões da Direção quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

Artigo 41º
(Forma de obrigar)

- 1- Para obrigar e representar validamente a Associação são necessárias e suficientes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2- Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 3- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV
Do Conselho Fiscal

Artigo 42º
(Sua composição e vacatura)

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, um Presidente e dois vogais.
- 2- Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3- No caso de vacatura de cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.
- 4- O cargo de Presidente não poderá ser ocupado por um trabalhador da instituição.
- 5- O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Artigo 43º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição e designadamente:

- a) Efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- b) Fiscalizar o órgão de administração, podendo para o efeito consultar a documentação necessária;
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- d) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- e) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão de administração, sempre que seja convocado.

Artigo 44º
(Reuniões)

- 1- O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente, por iniciativa deste ou a pedido da maioria dos seus elementos e, obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada semestre.
- 2- O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

CAPITULO IV
Disposições diversas

Artigo 45º
(Extinção e comissão liquidatária)

- 1- No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 2- Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 46º
(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor e as normas orientadoras emitidas pelos serviços oficiais competentes.